



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4870/2024)

O art. 16 do Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

Parágrafo único. A prestação de contas da gestão dos recursos do fundo, as tomadas de decisões e os relatórios periódicos de que trata este artigo deverão ser encaminhadas às Comissões de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente do Senado Federal e às Comissões de Finanças e Tributação e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, institui a Política Nacional de Incentivo à Visitação a Unidades de Conservação, regulamentando a visitação nesses espaços e autorizando o ICMBio, bem como os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado destinado ao financiamento de projetos relacionados à visitação.

Nos artigos 12, 13 e 16 do projeto, estão dispostas as diretrizes para criação e operação do referido fundo, incluindo sua finalidade, fontes de receita e regras mínimas de funcionamento, com destaque para exigências de governança, transparência, participação federativa e divulgação periódica de relatórios.



A emenda proposta visa complementar essas disposições ao estabelecer que a prestação de contas da gestão dos recursos do fundo, as decisões adotadas e os relatórios periódicos sejam encaminhados às Comissões de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente do Senado Federal, bem como às Comissões de Finanças e Tributação e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

Essa medida busca fortalecer a função fiscalizadora do Poder Legislativo, conferindo aos parlamentares – representantes legítimos da sociedade brasileira – instrumentos efetivos para acompanhar, em tempo hábil, a aplicação de recursos que envolvem decisões estratégicas sobre o uso do território nacional, o manejo dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável.

Além disso, responde a uma preocupação crescente com a influência de interesses internacionais – econômicos, políticos e geoestratégicos – sobre as políticas ambientais brasileiras, especialmente em áreas sensíveis à soberania nacional, como as unidades de conservação. É notório que organizações não governamentais estrangeiras, muitas vezes apresentadas como entidades de proteção ambiental ou defesa de direitos coletivos, atuam de forma direta ou indireta em pautas que afetam as decisões internas do país.

Assim, ao ampliar a transparência e garantir o controle público sobre a gestão dos recursos desse fundo, a emenda contribui para coibir eventuais ingerências externas, assegurar a responsabilização dos envolvidos e fortalecer o papel institucional do Congresso Nacional na defesa do interesse público e da soberania nacional.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, como forma de assegurar o controle democrático sobre decisões que impactam diretamente o patrimônio ambiental e estratégico do Brasil.



Sala das sessões, 11 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

